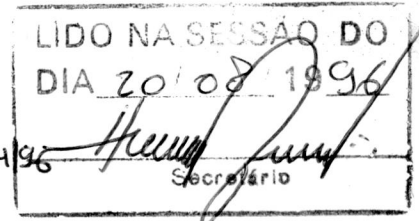


GABINETE DO DEPUTADO CHICO DOIDO



PROJETO DE LEI nº 064/96

“Que regulamenta a construção de conjuntos habitacionais no Estado de Roraima.”

Art. 1º - Os conjuntos habitacionais no Estado de Roraima, só poderão ser construídos se obedecerem os seguintes itens:

- a) Eletrificação do local;
- b) Ruas limpas e trafegáveis;
- c) Linhas de ônibus;
- d) Saneamento Básico

Art. 2º - Se a construção dos conjuntos habitacionais não obedecerem às normas contidas no artigo anterior não será concedida licença para iniciar as obras.

Parágrafo Único - As empresas responsáveis deverão apresentar a planta do local, com essas normas para obter licença de construção.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor após sua publicação.

Art 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 1996


Chico Doido
Deputado



JUSTIFICATIVA

O Projeto apresentado visa unicamente proibir que novos conjuntos habitacionais sejam criados sem as mínimas condições humanas de sobrevivência.

É preciso que os conjuntos habitacionais tenham normas de construção e não se transformem em favelas.

Sala das sessões, 19 de Agosto de 1996


Chico Doido
Deputado